



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

PROJETO DE LEI Nº 044/2018

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto:

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.198/2017.

J.R.V.

= AUTUAÇÃO =

Aos (09) dias do mês de julho de 2018, eu, Ana Paula Saiter Montelan, acuso no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o sob o nº 636/2018.

= CONTROLE DE Apreciação =

(10/07/2018) = (10/07/2018) = (-/-/-)
Expediente Ordem do Dia Redação Final

= DELIBERAÇÕES INTERNAS =

Transformado no Autógrafo de Lei nº 2257/18

Encaminhado ao Poder Executivo em: 11/07/18, através do Of. nº 133/2018 - GPCMAC

Data da devolução: / /

SANCIONADO

☐ Sim ☐ Não

VETADO

☐ Total ☐ Parcial



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº 14/2018

Afonso Cláudio, 09 de julho de 2018.

RECEBEMOS

Em, 09 / 07 / 18

Prot. 636/18 (11:09)
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Senhor Presidente

CIÊNCIA EM SESSÃO
DIA. 10 / 07 / 18

Honra-nos com a presente, encaminhar a esta Colenda Câmara legislativa, por intermédio de vossa excelência para apreciação, o incluso Projeto de Lei altera o artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.198/2017.

Esclarece-se que esta Lei tem por escopo apenas a retificação do texto originário da Lei nº 2.198/2017, ocasião em que referida Lei não constou especificamente a nomenclatura "Engenheiro Civil".

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração, **pedimos apreciação da presente em regime de urgência, URGENTÍSSIMA, com a exclusão do interstício mínimo**, bem como, a retirada de tramitação da proposição referente à Mensagem de Lei 08/2018. **AMBOS APROVADOS POR UNANIMIDADE**

Cordialmente,

EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 034 /2018.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.198/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

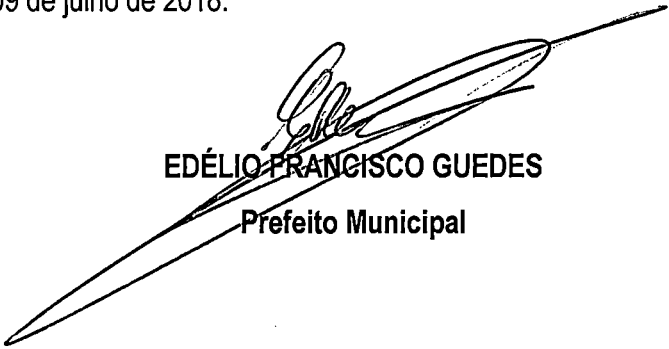
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.198/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- O anexo I da Lei Municipal nº 1.715/2006 passa a vigorar, do cargo de engenheiro civil com mais 01 (uma) vaga, totalizando 02 (duas) vagas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

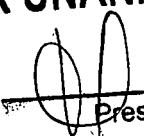
Afonso Cláudio, ES, 09 de julho de 2018.



EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 10/07/18



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

===== COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO ===== RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Edélio Francisco Guedes, Prefeito Municipal, encaminha para deliberação plenária, por meio da **Mensagem de Lei nº 014/2018**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: "**Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.198/2017**", o qual após o regimental despacho na Sessão Ordinária, no dia **10 de julho de 2018**, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão.

Desta forma, e, conforme se deve proceder, a citada Mensagem foi protocolada neste Poder Legislativo em **09/07/2018**, ficando o referido Projeto registrado sob o nº **636/2018**, em face das matérias no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação nesta Comissão, na seguinte ordem:

1º VOTO
TARCÍSO JOSÉ DE ARAÚJO
Relator

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O presente Projeto tem por finalidade alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.198/2017, esclarecendo que esta lei tem por escopo apenas a retificação do texto originário da Lei nº 2.198/2017, ocasião em que referida lei não constou especificamente a nomenclatura "Engenheiro Civil".

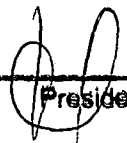
Portanto, após uma detida análise, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa.

Desta forma, de acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se dentro das normas constitucionais. Assim concluo meu voto pela **Aprovação** do referido projeto em análise.


TARCÍSO JOSÉ DE ARAÚJO
Relator

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 10/07/18



Presidente

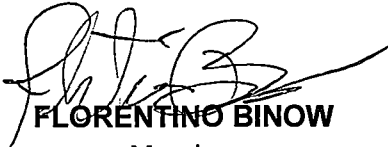


CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2º VOTO
FLORENTINO BINOW
Membro

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela Aprovação do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.


FLORENTINO BINOW
Membro

3º VOTO
ROMILDO VALSER ORTOLANI
Presidente

O Presidente da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela Aprovação do Projeto em apreciação.


ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Presidente

PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu Parecer pela APROVAÇÃO do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 10 de julho de 2018.


ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Presidente


TARCISO JOSÉ DE ARAÚJO
Relator


FLORENTINO BINOW
Membro